



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 313^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 472/2016	
Referência	Processo nº 1054396/2016	
Interessado	AGEPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1054396/2016**, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **313^a**, apreciando o processo nº **1054396/2016**, em que Firma denominada **AGEPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA**, com Matriz estabelecida na Rua Harmonia, 1201 – Sumarezinho, São Paulo/SP, CNPJ 96.556.642/0001-40, indicando como Responsáveis Técnicos o Eng. Civ. ANDRÉ GIRIBALDI, CREA-SP nº 260462038-3, visto 9882 PB, com atribuição profissional inicial fixada no artigo 7º da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min, com endereço residencial em São Paulo/SP e o Eng. Eletric. FÁBIO ARCANGELI, CREA-MG nº 140294578-7, Visto 1344307 PB, com atribuição profissional inicial fixada nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea, com horário de trabalho de 08h12min as 16h24min, com endereço residencial em São Paulo/SP, residentes na cidade de São Paulo-SP, portanto, com endereço fora desta Jurisdição o seu Registro de Pessoa Jurídica junto a este CREA, e anexando para tanto a seguinte documentação: a) CNPJ; b) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA – SP; c) Declaração de endereço, em nome da empresa; d) ART PB20160083843, para o registro de cargo e função com vínculo empregatício de sócio; e) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) – do profissional Andre Giribldi, do CREA – SP; f) Declaração de endereço, em nome do profissional Andre Giribldi; g) ART Nº PB20160085252, para o registro de cargo/função do profissional Fabio Arcangeli; h) Cópia da CTPS e da Ficha Funcional do profissional; i) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) – do profissional Fabio Arcangeli, do CREA – SP; j) Declaração de endereço, em nome do profissional Fabio Arcangeli, e; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, *in verbis*: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; art. 61 - quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede, da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição”; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente; **considerando** o disposto no Art. 6º, da Res. 336/89, do Confea – “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas em ambas as empresas; **considerando** a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida parcialmente, porém o endereço dos profissionais contraria a referida Resolução; **considerando** o posicionamento da Assessoria Técnica deste Conselho, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da firma AGEPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, com Matriz estabelecida na Rua Harmonia, 1201 – Sumarezinho, São Paulo/SP, apresentando como RT o Eng. Eletricista FÁBIO ARCANGELI CREA–MG, RNP 140294578-7, em função da incompatibilidade de residir em São Paulo e prestar serviços nesta jurisdição. Para o atendimento do pleito, sugerimos que a Empresa interessada contrate um profissional devidamente habilitado e com residência nesta jurisdição. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)